PREFEITURA MUNICIPAL

ERECHIM — R. G. SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 151, de 12 de dezembro de 1 962

Assegura a isenção do impôsto predial de que trata a lei 314, de 4.3.1955.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferias por lei.

D E C R E T E :

Art. 1º - A isenção prevista na lei n. 652, de 20 de junho de 1 962, que altera a redação do art. 262, de lei n. 314, de 4 de março de 1955, fica assegurada aos proprietários de prédios que, à data de sua promulgação, vinham gozando a isenção do primeiro semestre de 1962, estabelecida pela última lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 12 de dezembro de 1 962.-

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se e publique-se
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 12 de dezembro de 1 962.

ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
Secretário.